



Edital de Pregão Eletrônico PE 06/2020-CEASA/DF

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos recicláveis, orgânicos e rejeitos/indiferenciados, conforme legislações vigentes relacionadas à Gestão de Resíduos Sólidos e nas condições especificadas no termo de referência e edital.

Processo: 00071-00000923/2020-34

Tipo de Licitação: Menor Preço

Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: **14.202**
- Fonte de Recurso: **51** – Recursos Próprios
- Programa de Trabalho: **20.122.8201.8517.6978**
- Projeto / Atividade / Denominação: **MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**
- Grupo de Despesa: **33**
- Esfera: **4**

Local de entrega dos documentos: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, localizado no SIA SUL, TRECHO 10, lote 05 - PAVILHÃO B-3, sobreloja, CEASA/DF.

A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF torna público que realizará a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, através do site: www.comprasnet.gov.br. O Pregão será realizado por pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Ato do Presidente nº 97, de 01/09/2020, publicado no DODF em 04/09/2020, e será regido pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019, LC 123/06, com alterações da LC 147/14, pela Lei Distrital nº 4.611/11, pelo Decreto 7.892/2013 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas neste edital.

- Início da Sessão de Disputa: Às 10:00 horas do dia 23 de dezembro de 2020.
- Local: No sítio www.comprasnet.gov.br.
- UASG: 926245 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.
- Recebimento das Propostas: a partir das 13h da data da divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br
- Data Final para Recebimento das Propostas: Às 10:00 horas do dia 23 de dezembro de 2020.
- Referência de tempo: Toda referência de tempo estabelecida no edital corresponde, obrigatoriamente, ao horário de Brasília.
- E-mail para contato: licitacoes@ceasa.df.gov.br

Sumário

CAPÍTULO I – OBJETO	3
CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.....	4
CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO	5
CAPÍTULO V - PRAZOS.....	5
CAPÍTULO VI - PREÇOS.....	6
CAPÍTULO VII – PROPOSTAS DE PREÇOS	6
CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	7
CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	8
CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	9
CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.....	13
CAPÍTULO XIII – RECURSOS	14
CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	14
CAPÍTULO XV – CONTRATO	15
CAPÍTULO XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	15
CAPÍTULO XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	16
CAPÍTULO XVIII – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO.....	16
CAPÍTULO XIX - FATURAMENTO/PAGAMENTO.....	16
CAPÍTULO XX – GARANTIAS	17
CAPÍTULO XXI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	18
CAPÍTULO XXII – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	19
CAPÍTULO XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS	20
CAPÍTULO XXIV – FORO.....	21
ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO	45



CAPÍTULO I - OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos recicláveis, orgânicos e rejeitos/indiferenciados, conforme legislações vigentes relacionadas à Gestão de Resíduos Sólidos e nas condições especificadas no termo de referência e edital.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2. Poderão participar deste Pregão somente as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação e que preencham as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, nos termos do item anterior, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Capítulo XI deste edital.

2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.5. A participação na licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e de seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

2.6. Microempresa e empresa de pequeno porte:

2.6.1 Na participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar no 123/06 e alterações pela LC 147/14 e Lei no 4.611/11.

2.6.2 O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14.

2.6.3 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

2.6.4 Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14 e na Lei no 4611/11, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame (Certidão emitida pela Junta Comercial ou

outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).

2.6.5 Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado.

2.6.6 A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos nas Leis supramencionadas.

2.7. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação.

2.8. Autor do projeto básico ou executivo ou termo de referência seja pessoa física ou jurídica;

2.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, com direito a voto, ou controlador, ou que seja responsável técnico;

2.10. Empresas entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja servidor ou dirigente da CEASA/DF, bem como membro efetivo ou substituto da sua Comissão Permanente de Licitações;

2.11. Empresas consideradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

2.12. Empresas suspensas de licitar/contratar com a CEASA/DF, bem como em caso de Permissionário, Arrendatário, ou Concessionário da CEASA/DF, que estejam inadimplentes junto a esta empresa ou devendo encargos complementares e;

2.13. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção se enquadrem em alguma das restrições do Decreto nº 32.751/2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 07/02/2011.

2.14. Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

3. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@ceasa.df.gov.br em formato de texto (extensão: doc), no horário de 8h às 17h.

3.1. O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar.

3.2. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 17 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 08 horas do próximo dia útil.

3.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

3.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@ceasa.df.gov.br.

3.6. A CEASA/DF responderá às questões formuladas até às 17 (dezesete) horas do dia útil anterior à data marcada para o recebimento das propostas.



- 3.7. Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas no subitem 3.2.3, 3.4, 3.5 e 3.6 deste Edital.
- 3.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta no sistema eletrônico.
- 3.10. Em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- 3.11. A CEASA/DF se reserva o direito de revogar ou anular, total ou parcialmente a presente licitação ou adjudicar a execução do objeto, no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO

4. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.1. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CEASA/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento no SICAF.
- 4.5. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V - PRAZOS

- 5.1 O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis pelo limite de até 60 meses, e será contado a partir da data de assinatura do contrato. Conforme Art.71 Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016.
- 5.2 A eficácia do contrato estará condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 5.3 A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 17h (dezesete horas) do dia do vencimento do prazo.
- 5.4 Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.
- 5.5 Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.



CAPÍTULO VI – PREÇOS

6. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6.1. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso conforme Art.34 da lei 13.303/16

CAPÍTULO VII – PROPOSTAS DE PREÇOS

7. O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1. A proposta deverá conter, ainda:

7.1.a. O Valor Total da proposta de preços em termos de **MENOR VALOR**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, informando o valor unitário e total de cada item que o compõe;

7.1.a.1. Nos preços unitários deverão ser utilizadas duas casas decimais, sem arredondamento, desconsiderando as demais;

7.1.a.2. É parte integrante da proposta a tabela do item 6.2 acima, devendo ser enviada somente após a convocação pelo pregoeiro, contemplando o detalhamento do preço ofertado pelo licitante;

7.1.a.3. É de obrigação da licitante efetuar o levantamento de todos os quantitativos para elaboração de sua proposta, não cabendo nenhuma reclamação posterior a assinatura do contrato.

7.2. Declaração da licitante de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato (Modelo neste Edital).

7.3. Declaração da licitante de que no Valor Proposto estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita prestação dos serviços, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, inclusive a incidência de insalubridade, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF; (Modelo neste edital).

7.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão.

7.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

- 7.6. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos.
- 7.7. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.8. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 7.9. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 7.10. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC no 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 7.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- Nota:** Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado pela Administração, esta poderá ser aceita.

CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, [no sítio www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 8.1. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.2. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 8.2.a. a. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
- 8.2.b. b. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9 Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 9.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que:
- 9.2.a. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação, quantificação do item ofertado;
- 9.2.b. A especificação detalhada do item licitado;
- 9.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.



- 9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 9.6. O licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.7. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 9.8. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.10. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.11. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 60 (sessenta) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após nova publicação no DODF (Diário Oficial do Distrito Federal) e comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 9.12. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com a ordem crescente dos lances apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que ofertar o menor valor global, conforme a planilha orçamentária constante no modelo 03 do anexo II do Edital.

- 10.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o Menor Valor Total.
- 10.2. Será desclassificada a proposta final que:
- 10.2.a. Contenha vícios ou ilegalidades;
 - 10.2.b. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital e Termo de Referência;
 - 10.2.c. Não enviar as planilhas conforme subitem 7.1 acima;
 - 10.2.d. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.
 - 10.2.d.1. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de duas horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta.
 - 10.2.e. Será desclassificada a proposta que apresentar preços superiores ao valor total estimado descrito no item 6.2 acima.

- 10.2.f. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CEASA/DF para orientar sua decisão. Caso não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
- 10.2.g. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 10.3. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.4. Na fase de aceitação, o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.
- 10.5. O sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado terá até 60 (sessenta) minutos para encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado, considerando o horário de funcionamento da CEASA/DF (das 08h às 12h e das 13h às 17h).
- 10.6. Caso o licitante convocado enfrente dificuldade em atender a convocação, deverá informar, dentro do prazo previsto no item 10.5, deste edital, quando lhe será concedido um prazo adicional a critério do pregoeiro. Excepcionalmente, o pregoeiro poderá disponibilizar o e-mail institucional licitacoes@ceasa.df.gov.br caso o licitante tenha dificuldades em anexa-la ao sistema ou este não comporte o tamanho dos arquivos.
- 10.7. Os demais licitantes participantes da sessão poderão solicitar ao pregoeiro vistas dos arquivos enviados nos termos do subitem anterior, somente pelo e-mail institucional licitacoes@ceasa.df.gov.br, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após encerrado o prazo do item 10.5 acima.
- 10.8. Encerrado o prazo do subitem anterior, as vistas dos autos seguirão o descrito no item 13.4 deste edital.
- 10.9. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”.
- 10.10. Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor passa a disponibilizar o link “Consultar”. A função de “enviar anexo” do fornecedor desaparecerá quando o pregoeiro clicar no botão “Encerrar Convocação” ou no procedimento de “Recusar proposta” (do fornecedor convocado). A opção de “Convocar Anexo”, para envio do anexo, está disponível também na fase de habilitação, sendo possível apenas para o fornecedor que teve sua proposta aceita.
- 10.11. Após o encerramento da sessão pública, o sistema disponibilizará a opção de “Convocar Anexo” na fase de adjudicação, sem contar, no entanto, com a opção de chat. Nesse caso o fornecedor usará a função “Enviar Anexo/planilha atualizada”, podendo utilizar o campo “Observações” para explicitar tal procedimento.
- 10.12. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11 Depois da declaração do vencedor feita pelo pregoeiro, a licitante deverá encaminhar todos os documentos exigidos, nos termos dos itens 12.5, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, desde que, neste último caso, estejam devidamente escaneados e perfeitamente legíveis, sob pena de desclassificação.

11.1. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**, que consistirá de:

11.1.a. Registro comercial, em caso de empresa individual;

11.1.b. Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais Administradores;

11.1.c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. Documentação relativa à **Regularidade Fiscal** que consistirá de:

11.2.a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) relativo à sede da licitante;

11.2.b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (DF), se houver relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, que consistirá de certidões negativas:

11.2.c.1. Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e

11.2.c.2. Quanto à quitação de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Obs: A Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União com a de Tributos Federais substitui as Alíneas “c1” e “c2” acima.

11.2.d. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante;

11.2.e. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

11.2.f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, compreendendo:

11.2.f.1. Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, conforme Lei no 8.212/91, e

11.2.f.2. Certificado de regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal-Caixa, conforme Lei no 8.036/90 e, em especial, Circular no 392/Caixa, de 25/10/2006.

Obs: Os documentos deste item que não tiverem expressado o prazo de validade deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias, com exceção do referido nas letras “a” e “b”.

11.3. Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**, consistindo de:

11.3.a. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.

11.3.b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por intermédio do INPC ou índice que



venha a substituí-lo, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída há menos de um ano, deverá apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura de sua empresa (conforme Decisões no 6.458/2005 e no 6.459/2005 do Tribunal de Contas do Distrito Federal). A comprovação da boa situação da empresa será verificada por meio dos índices contábeis abaixo e será inabilitada a licitante que não comprová-los para o último exercício.

11.3.b.1. ILC: Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero);

11.3.b.2. ILG: Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero);

11.3.b.3. SG: Solvência Geral com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero).

Fórmulas de cálculo:

$$\begin{aligned} \text{ILC} &= \text{AC}/\text{PC} \\ \text{ILG} &= (\text{AC} + \text{ARLP})/(\text{PC} + \text{P-}\tilde{\text{NC}}) \\ \text{SG} &= \text{AT} / (\text{PC} + \text{P-}\tilde{\text{NC}}) \end{aligned}$$

Siglas:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

P- $\tilde{\text{NC}}$ = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

Obs: As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por item.

11.4. Documentação relativa à **Regularidade Trabalhista:**

11.4.a. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

11.4.b. A validade da Certidão também será verificada on line por ocasião da verificação da documentação e caso a referida certidão não estiver regular, a licitante será inabilitada.

11.5. Qualificação Técnica;

11.5.a. A Empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica, apresentando um ou mais atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

11.6. **SICAF**

11.6.a. A documentação exigida para atender aos itens 11.1, 11.2 e alínea “b” do item 11.3 deste capítulo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 14 do Decreto no 5.450/05.

Notas:

1. A consulta será realizada pelo Pregoeiro “on-line” no SICAF (para os licitantes que o possuam), conforme artigo 25 §§ 1o e 2o do Decreto no 5.450/05. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste edital.
2. A empresa vencedora, que não possua cadastro no SICAF nos módulos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal federal, que esteja com a documentação alusiva a tais requisitos vencida no referido sistema, será considerada habilitada desde que apresente ao pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva documentação regular e atualizada.

11.7. Os documentos apresentados deverão estar:

- 11.7.a. Em nome da licitante participante com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- 11.7.b. Se a fornecedora ou prestadora de serviços for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da filial. Deverá ser observada a Circular no 392 da Caixa Econômica Federal, de 25/10/2006 quanto ao FGTS.
 - 11.7.b.1. Serão dispensados da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só possam ser emitidos em nome da matriz/sede;
- 11.7.c. Com datas e caracteres legíveis e sem rasuras.
- 11.7.d. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.
- 11.7.e. Todos os documentos deverão ser entregues na sua totalidade, sob pena de preclusão.
- 11.7.f. A licitante que restar vencedora na licitação deverá encaminhar para o e-mail institucional licitacoes@ceasa.df.gov.br os “Dados para elaboração do Contrato”, conforme modelo constante do edital.

11.8. Poderes de Representação

- 11.8.a. Comprovação de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:
 - 11.8.a.1. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos de comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral) e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição (ões) a ser (em) comprovada(s);
 - 11.8.a.2. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados na alínea “a”, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;
 - 11.8.a.3. Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada.
 - 11.8.a.4. Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido na alínea “c”, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.

11.9. Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião.

11.10. No caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor lotado na seção de protocolo desta CEASA/DF, à vista do original.

11.11. A comprovação dos poderes de representação deverá ser encaminhada juntamente com documentação descrita no item 12.6 do edital.

11.12. O pregoeiro poderá solicitar o envio da documentação que trata este capítulo juntamente com a proposta atualizada nos termos do item 12.5 deste edital.

CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

12.1. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.2. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista no item 8. Reabertura da sessão pública.

12.3. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

12.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos (cópias digitalizadas em arquivo único), poderão ser enviados pelo sistema Comprasnet. Nesse momento o fornecedor convocado terá até 60 (sessenta) minutos para encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado, considerando o horário de funcionamento da CEASA/DF (das 08h às 12h e das 13h às 17h).

12.5. A proposta, nos termos do Capítulo VII, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico deverão ser posteriormente encaminhados em envelope fechado, por meio de SEDEX ou outra forma, nos originais ou cópias autenticadas no prazo de até três dias úteis a contar da comunicação do Pregoeiro ou da equipe de apoio, que será feita via contato telefônico ou e-mail, em envelope fechado com os seguintes dizeres:

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”,

O número do Pregão, o nome da empresa com telefone, e-mail.

Nota: A licitante deverá endereçar a correspondência em nome do Pregoeiro responsável e encaminhá-la para o endereço citado no preâmbulo deste edital.

12.6. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro dos prazos acima estabelecidos acarretará a inabilitação da licitante, além das sanções previstas neste edital e na Legislação, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

12.7. Havendo alguma restrição na Comprovação da Regularidade **Fiscal**, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da CEASA/DF, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Observações:

1. A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará desclassificação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ordem de entrega ou proporá revogação deste Pregão.
2. Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, a licitante poderá apresentar à CEASA/DF outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente nos termos dos Artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional. Neste caso, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação.
3. Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer tipos de protocolos.
4. As ME's, EPP's e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

CAPÍTULO XIII – RECURSOS

13. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de acordo com a necessidade do certame, não inferior a 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.1. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.3. 13.4 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

13.4. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

13.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

13.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

13.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade competente.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
- 14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 14.2. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo descrito no item 15.1 deste Edital.
- 14.3. Previamente à formalização da contratação, a CEASA/DF realizará consulta aos sistemas públicos para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, além de verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 14.4. Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a CEASA/DF poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.
- 14.5. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas no item 8- Reabertura da Sessão Pública.

CAPÍTULO XV – CONTRATO

15. A contratação com o fornecedor poderá ser efetuada, a critério da administração, nas aquisições de pronto pagamento, por intermédio da Nota de Empenho ou, de acordo com a necessidade da CEASA/DF, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.
- 15.1. A CEASA/DF convocará a licitante vencedora da licitação para assinar o termo de contrato ou a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação. Este prazo será prorrogado uma vez, por igual período, quando por ela solicitado, durante o transcurso do primeiro e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CEASA/DF. Findo o citado prazo, será considerado descumprimento total da obrigação, sujeitando a vencedora às penalidades previstas neste edital.
- 15.2. Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado, tendo como meta o preço da menor oferta obtida no Pregão ou o valor orçado pela CEASA/DF, o que for menor.
- 15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites aqui estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 15.4. A contratação firmada com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas no instrumento contratual ou nota de empenho e serão contadas a partir da data de sua assinatura.

CAPÍTULO XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16. A CONTRATADA deve, além de outras obrigações descritas:
- 16.1. Executar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos neste edital e seus anexos.
- 16.2. Proceder à substituição do equipamento ou produto com defeito, nos termos descritos no Anexo I – Termo de Referência, por outro em perfeito estado, sem ônus para a CEASA/DF.
- 16.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.



- 16.4. Indicar preposto, por ocasião da assinatura do contrato, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome e telefone do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato.
- 16.5. De acordo com o inciso IX, art. 69 da Lei Federal nº 13.303/16, a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17. Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere ao objeto, através de servidor designado ao qual competirá o recebimento do objeto e de tudo dará ciência ao credenciante conforme o Decreto no 16.098/94 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal.
- 17.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.
- 17.2. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições, fixando prazo para sua correção no decorrer da execução do contrato.
- 17.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor.
- 17.4. Designar, empregado para atuar como Executor do Contrato, o qual desempenhará uma efetiva fiscalização da execução do contrato a ser assinado entre a CEASA/DF e a empresa contratada, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício desse dever-poder administrativo.

CAPÍTULO XVIII – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

18. Local de entrega:- Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., localizado no SIA Sul, Trecho 10, lote 05 - Pavilhão B-3, Administração, CEASA/DF.

CAPÍTULO XIX - FATURAMENTO/PAGAMENTO

19. Os pagamentos dos valores aprovados pela CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pela CEASA/DF. O pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação das Certidões Negativas do INSS, GDF, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT com prazos de validade vigente na data do efetivo pagamento, nos termos do Artigo 63 do Decreto no 32.598/2010 e das Decisões nos 7.243/97, 3.154/98 e 2.321/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Obs: Toda a documentação a que se refere o item 19 do Edital poderá ser enviada por meio eletrônico a esta CEASA/DF, contanto que seja comprovado devidamente o recebimento dos mesmos.

- 19.1. O pagamento será efetuado, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A - BRB, em observância ao disposto no Decreto no 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, o qual obriga à CEASA/DF efetuar os pagamentos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A - BRB.

- 19.2. Excluem-se das disposições deste item:
- 19.2.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pelo Governo Federal;
 - 19.2.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude da legislação federal, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - 19.2.3. Os pagamentos a empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito do Governo do Distrito Federal (Decreto no 18.126/97).
- 19.3. Os pagamentos decorrentes das obrigações estabelecidas no ato convocatório serão realizados em moeda nacional, ou seja, em real.
- 19.4. Deverão ser protocolizadas, para o pagamento, as vias dos seguintes documentos que se aplicarem ao objeto licitado:
- I. Carta de Encaminhamento emitida pela contratada,
 - II. Nota Fiscal (fatura) contendo o número do contrato celebrado com a CEASA/DF,
 - III. Cópia do contrato e da Ordem de Serviço (quando for o primeiro faturamento),
 - IV. Cópia do Termo de Aditivo Contratual (quando for o primeiro faturamento após sua assinatura)

Obs

- 1) A liberação pelo setor de compras ou executor do contrato ficará condicionada ao despacho de aprovação de recebimento dos materiais.
- 2) No caso de constatação de erros ou falta de documentação exigida na fatura, ela será devolvida pela fiscalização no prazo de até cinco dias úteis. O prazo para pagamento será contado a partir do dia da protocolização da nova documentação que não contiver restrições por parte da fiscalização.
- 3) A CEASA/DF poderá solicitar ao fornecedor a emissão de boleto bancário para efetuar os pagamentos.

- 19.5. Atualização Monetária
- 19.5.1. Caso o pagamento ocorra após o 30º dia da apresentação da fatura, caberá a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento e será efetuada com base na média da variação do INPC/IGP-DI.
- 19.6. Reajustamento de Preços
- 19.6.1. Em período inferior a 01 (um) ano os preços serão fixos e irremovíveis de acordo com o parágrafo primeiro, do artigo 2º, da lei 10.192/01.
 - 19.6.2. Ultrapassada a periodicidade descrita no subitem 19.7.1, os preços propostos para materiais e equipamentos poderão ser reajustados com base na média da variação do INPC/IGP-DI ou deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

CAPÍTULO XX – GARANTIAS

20. Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, esta **poderá** solicitar da empresa vencedora o recolhimento da garantia no valor de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.
- 20.1. Em caso de prorrogação contratual de valor e prazo, a garantia será de 2% (dois por cento) sobre o valor do aditamento.
 - 20.2. A garantia poderá ser dada através de qualquer uma das seguintes modalidades:
 - I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
 - II. seguro-garantia, ou;

III. fiança bancária.

- 20.3. No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor, prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.
- 20.4. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.
- 20.5. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original, emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.
- 20.6. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente.
- 20.7. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Ato Convocatório, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite do Contrato, implicando na imediata anulação do mesmo.

CAPÍTULO XXI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21. O edital da licitação pela modalidade do pregão estabelecerá as seguintes penalidades aos licitantes, além daquelas previstas em leis especiais:
- I – advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CEASA/DF;
- II – multa:
- a) até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;
- b) até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;
- c) até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a CEASA/DF dos prejuízos causados;
- d) até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.
- III – suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:
- a) por até 6 (seis) meses, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;
- b) por até 1 (um) ano, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando a CEASA/DF; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;
- c) por até 2 (dois) anos, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;
- d) por até 5 (cinco) anos, o licitante que fraudar a licitação.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 2º. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º. A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à CEASA/DF.

21.1 Constatado o cometimento de infração por parte do licitante, o fato deverá ser comunicado ao Presidente da sociedade, a quem competirá julgar pela instauração de processo administrativo sancionador ou pelo arquivamento da denúncia, fundamentadamente.

21.2 Determinada a instauração de processo administrativo sancionador, o expediente será remetido à Diretoria Administrativa para autuação e gestão do processo.

§ 1º. O processo administrativo deverá obedecer ao estabelecido na Seção II do Capítulo I, deste regulamento, sendo inseridas no processo as cópias do processo licitatório original necessárias à apuração dos fatos.

§ 2º. A Diretoria Administrativa comunicará o licitante, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), acerca da instauração do processo, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para apresentação de defesa.

§ 3º. A comunicação a que se refere o parágrafo anterior deverá descrever, de forma sucinta, o fato apurado e a penalidade aplicável.

21.3 Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, o processo será remetido à CPL ou ao Pregoeiro, conforme o caso, que atuou no processo licitatório, para emissão de parecer sobre o caso, que terá caráter opinativo.

21.4 Cumpridas as determinações referidas nos artigos anteriores, competirá ao Presidente da sociedade o julgamento do caso, motivadamente.

§ 1º. Previamente ao julgamento, poderá o Presidente determinar a realização de diligências buscando esclarecimentos, bem como solicitar parecer jurídico ou auxílio a outras Unidades Organizacionais da CEASA/DF.

CAPÍTULO XXII – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22. Com o intuito de atender às premissas estabelecidas pela Lei 4770/2012, que trata das licitações sustentáveis no âmbito da Administração do GDF, e às premissas da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, a execução do serviço e os bens fornecidos/materiais ora licitados devem atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

21.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

21.2. Para todos os bens devem ser observados os requisitos ambientais na obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis, ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;



21.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

21.4. Na produção dos bens/materiais a serem adquiridos, deve ser levado em conta a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que, quando possível, sejam feitos de matéria-prima renovável;

Parágrafo Único: poderá ser exigido do vencedor do certame a apresentação de certificação emitido por instituição pública oficial ou instituição credenciada que ateste que o bem fornecido cumpre o disposto da Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010 do MPOG.

CAPÍTULO XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

23. A entrega da documentação e proposta implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente licitação.

23.1 Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato que venha a ser firmado com a CEASA/DF, independentemente de transcrição.

23.2 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

23.3 A contratada deverá facilitar a fiscalização dos trabalhos a ser exercida pela CEASA/DF e seus prepostos.

23.4 Em caso de rescisão contratual, fica reconhecido o direito da Administração, conforme Lei no 13.303/16.

23.5 O resultado do julgamento da presente licitação será divulgado na forma prevista em lei.

23.6 Em caso de se obter isenções dos impostos que incidirão sobre os serviços, tais valores se reverterão em favor da CEASA/DF.

23.7 Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão alíquotas previstas na Resolução no 22/89, do Senado Federal, tendo em vista o fato de a CEASA/DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o no CF/DF 07.324.783/001-53.

23.8 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da contratada que deverá responder pelos mesmos e defender a CEASA/DF, em juízo ou fora dele, contra eventuais reclamações relacionadas com o assunto.

23.9 Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.

23.10 Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.

23.11 O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, se entender que são necessários para o seu julgamento.

23.12 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

23.13 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CAPÍTULO XXIV - RE Pactuação



-
- 24.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 24.2 Os valores para composição do preço ofertado pela licitante referentes à mão de obra serão fixos e irredutíveis durante toda a vigência do contrato, salvo quando houver Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria envolvida, devidamente homologada no TRT, nos termos do Decreto Distrital 34.518/13.
- 24.3 Na aplicação do subitem anterior, deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.
- 24.4 Em caso de repactuação, serão observadas as decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como as disposições do Decreto Distrital 36.063-2014.

CAPÍTULO XXIV – FORO

O Foro da cidade de Brasília-DF será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e do contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, 09 de dezembro de 2020.

Pedro Seabra
Pregoeiro
Ato no 97, de 01/09/2020

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de Termo de Referência (TR) para contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, transbordo¹ e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos recicláveis, orgânicos e rejeitos/indiferenciados, por meio de pregão eletrônico, de acordo com a Lei nº 13.303/16.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos recicláveis, orgânicos e rejeitos/indiferenciados, conforme legislações vigentes relacionadas à Gestão de Resíduos Sólidos e nas condições especificadas neste termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALORES ESTIMADOS (R\$/tonelada)	QUANTIDADES ESTIMADAS (ton/mês)	VALORES ESTIMADOS POR MÊS (R\$)	QUANTIDADES ESTIMADAS (ton/ano)	VALORES ESTIMADOS POR ANO (R\$)
1	Coleta, transporte e transbordo em veículo com tecnologia embarcada de aferição eletrônica de carga	R\$ 130,00	415	R\$ 53.950,00	4980	R\$ 647.400,00
2	Destinação final ambientalmente adequada	R\$ 101,00	415	R\$ 41.915,00	4980	R\$ 502.980,00
	Totais	R\$ 231,00	--	R\$ 95.865,00	--	R\$ 1.150.380,00

¹ I - área de transbordo, triagem e reciclagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATTR): estabelecimento destinado ao recebimento, triagem, reciclagem e encaminhamento à disposição final de resíduos da construção civil e resíduos volumosos de classe A, B, C e D, conforme legislação federal, bem como à comercialização dos agregados reciclados.
Fonte: Resolução ADASA nº 14/2016.

2.2. Em conformidade com o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos-PGIRS/CEASA/2016, estima-se em 415 (quatrocentas e quinze toneladas) por mês à quantidade máxima de resíduos sólidos urbanos gerados nesta CEASA-DF.

3. DESCRIÇÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA-DF

3.1. DADOS GERAIS

- Razão Social: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.;
- Endereço: Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote nº 05 – CEP: 71208-900 – Brasília/DF;
- Telefone: (61) 3363-1204 / (61) 3363-1225;
- CNPJ: 00.314.310/0001-80;
- Natureza Jurídica: 203-8 Sociedade de Economia Mista;
- Site: www.ceasa.df.gov.br.

3.2. LOCALIZAÇÃO

Figura 1 - Localização da CEASA/DF.



4. JUSTIFICATIVA

4.1. São legislações vigentes, entre outras:

- Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, altera e revoga diversas legislações relacionadas ao tema;
- Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Distrital nº 4.900, de 16 de agosto de 2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos mercados de hortifrutigranjeiros geridos pela CEASA-DF;
- Lei Distrital nº 5.418, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências;
- Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos no DF;
- Lei Distrital nº 6.518, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento dos resíduos sólidos no DF;
- Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010;
- Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.610/2016;
- Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001, que estabelece os códigos de cores para os diferentes tipos de resíduos;
- Resolução ADASA nº 14, de 15 de setembro de 2016, que estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- Instrução Normativa nº 89 do SLU, de 23 de setembro de 2016; e
- Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - (PGIRS), CEASA-DF/2016.

4.2. Dentre os aspectos de maior relevância destes diplomas legais, temos que, de acordo com a lei nº 5.610/16, a CEASA-DF se enquadra no conceito de grande gerador de resíduos sólidos, qual seja, “pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, os públicos e os de prestação de serviço e os terminais rodoviários e aeroportuários, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares e cujo volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, seja superior a 120 litros de resíduos sólidos indiferenciados.” Assim, faz-se necessário atender ao disposto da lei, em seu artigo 6º:

“Art. 6º Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deve:

I – cadastrar-se junto ao SLU, na forma e no prazo do regulamento, e informar o prestador de serviços responsável por cada uma das etapas do gerenciamento dos resíduos gerados;

II – elaborar e disponibilizar ao Poder Público, sempre que solicitado, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, do Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e das demais normas pertinentes;

III – fornecer todas as informações solicitadas pelo Poder Público referentes à natureza, ao tipo, às características e ao gerenciamento dos resíduos produzidos;

IV – permitir o acesso de agentes do Poder Público às suas instalações para verificar o atendimento aos requisitos desta Lei e das normas pertinentes;

V – promover a segregação na origem dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais e do seu plano de gerenciamento;

VI – observar as normas pertinentes para acondicionamento e apresentação de resíduos sólidos para coleta.”

4.3. Segundo a Resolução ADASA nº 14/2016, os geradores de resíduos sólidos são os responsáveis pelo gerenciamento adequado dos resíduos gerados nas suas atividades, devendo arcar com todo ônus decorrente do seu gerenciamento.

4.4. Os geradores de resíduos sólidos deverão fazer o gerenciamento dos seus resíduos por meios próprios, pela contratação de terceiros cadastrados ou pela contratação do prestador de serviços públicos, conforme os termos das normas legais e regulamentares.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. Trata-se de contratação de serviço de coleta, transporte, transbordo e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis², rejeitos³/indiferenciados⁴ e orgânicos⁵, produzidos no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal/CEASA-DF.

5.2. Os resíduos estarão dispostos em contêineres que serão alocados nos CENTROS DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS - CRR (Ecopontos) e ao longo das vias internas da CEASA-DF.

5.3. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

5.4. A coleta, o transporte, o transbordo e a destinação final dos resíduos sólidos, ambientalmente adequada, devem atingir 100% (cem por cento) dos resíduos no âmbito da CEASA e consiste em coletar os resíduos dispostos nos contêineres distribuídos em CENTROS DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS – CRR e demais vias do entreposto e transportá-los até o destino final para disposição em local ambientalmente adequado, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e jurisprudências concomitantes, como a Lei Distrital nº 6.518/2020.

5.5. Fica vedada, por força da Lei nº 6.518/2020, a destinação aos aterros sanitários e à incineração dos resíduos sólidos orgânicos no Distrito Federal, exceto nos seguintes casos:

² X-reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à sua transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS, e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA. Fonte: Resolução ADASA nº 14.

³ XI-rejeito: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada. Fonte: Resolução ADASA nº 14.

⁴ XIV-resíduos sólidos domiciliares indiferenciados: resíduos não separados na origem e não disponibilizados para triagem com fins de reutilização, reciclagem ou compostagem. Fonte: Resolução ADASA nº 14.

⁵ XV-resíduos sólidos orgânicos: resíduos compostos por alimentos in natura, restos de alimentos processados, resíduos de jardinagem, poda e supressão de árvores, capina e roçagem, sejam eles de origem urbana, industrial, agrossilvopastoril ou outra. Fonte: Resolução ADASA nº 14.

-
- a) calamidade pública;
- b) decreto do Poder Executivo declarando estado de emergência.

5.6. Em conformidade com o artigo 3º da referida lei supracitada, aplicam-se as definições constantes nas Leis federais nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como na Lei nº 5.418, de 27 de novembro de 2014.

5.7. A vedação de destinação aos aterros sanitários a que se refere o *caput* do art. 2º, da Lei nº

6.518/2020, deve ser aplicada de acordo com o seguinte cronograma, devendo a CONTRATADA seguir estritamente o dispositivo legal e suas alterações:

- I - até **5 de junho de 2021**, 25% dos resíduos orgânicos devem ser obrigatoriamente destinados ao tratamento por processos biológicos;
- II - até **5 de junho de 2022**, 50% dos resíduos orgânicos devem ser obrigatoriamente destinados ao tratamento por processos biológicos;
- III - até **5 de junho de 2023**, 75% dos resíduos orgânicos devem ser obrigatoriamente destinados ao tratamento por processos biológicos;
- IV - até **5 de junho de 2024**, 100% dos resíduos orgânicos devem ser obrigatoriamente destinados ao tratamento por processos biológicos.

5.8. A contratada deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato entre as partes, um **Plano de Trabalho Operacional** referente à Coleta, transporte e transbordo em veículo com tecnologia embarcada de aferição eletrônica de carga, a ser empregado no âmbito da CEASA/DF, em conformidade com a legislação vigente e o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, disponível para consulta.

5.9. Para sistematizar a coleta, será definida uma rota de trabalho operacional no ato da assinatura do contrato e que deverá constar do Plano de Trabalho Operacional, considerando as vias internas da CEASA-DF.

5.10. O veículo transportador com tecnologia embarcada de aferição eletrônica de carga, deverá iniciar suas atividades sem carga/resíduos, devendo coletar o resíduo gerado unicamente nas dependências da CEASA/DF, sendo absolutamente vedado complementar carga fora das dependências da instituição.

5.11. O volume coletado e transportado será aferido na saída da CEASA-DF por profissionais designados pela CONTRATANTE e também no destino final à título de comparação e cruzamento de dados.

5.12. Os serviços serão realizados diariamente, conforme demanda, em faixa de horário determinada e observando o calendário de funcionamento e atividades da CEASA-DF, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no intuito de evitar acúmulo de resíduos nas dependências da instituição.

5.13. A contratada deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato entre as partes, um **Plano de Trabalho Operacional** referente à Destinação Final dos Resíduos Sólidos gerados na CEASA-DF, em conformidade com a legislação vigente e o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, disponível para consulta.

5.13.1. O Plano de Destinação Final dos Resíduos Sólidos deverá ser desenvolvido obedecendo o previsto no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Ceasa-DF e legislações vigentes, contemplando:

- a) A destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e legislações concomitantes, podendo a CONTRATADA monetizar⁶ os mesmos, e após, compensar proporcionalmente à CONTRATANTE dos valores aferidos, com vistas ao abatimento mensal dos valores contratados;
- b) A destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos orgânicos em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e legislações concomitantes, priorizando a compostagem, com previsão de retorno de 10% (dez por cento) do produto final acabado à CONTRATANTE, como compensação e de forma que a CONTRATADA contribua para o atingimento da visão institucional da CEASA-DF de *‘Ser reconhecida nacionalmente como instituição pública forte e sustentável, referência na execução da política de abastecimento.’*;
- c) A destinação final ambientalmente adequada e a distribuição ordenada dos resíduos indiferenciados/rejeitos em aterros sanitários homologados pelas autoridades competentes, em conformidade com a Lei nº 12. 305/2010 e legislações concomitantes,

⁶ VTD - transformar em dinheiro.

observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

d) Outras especificações constantes nos diversos dispositivos legais federais e distritais, relacionados aos temas de resíduos sólidos urbanos e de saneamento básico.

5.14. Em conformidade com os itens 5.10, 5.11 e 5.12 deste termo de referência, o pagamento será realizado de acordo com o peso, em toneladas, do resíduo efetivamente coletado, transportado, transbordado e destinado adequadamente pela CONTRATADA. Mensalmente, até 30% dos resíduos sólidos orgânicos gerados poderão ser destinados de forma sustentável para outros parceiros da CEASA-DF.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A empresa participante deverá apresentar todas as documentações de habilitação relacionadas abaixo. A não apresentação de quaisquer documentos ou a apresentação de documentos em desconformidade ao estabelecido no presente Termo de Referência acarretará na inabilitação da proponente, por falta de documentação exigida.

6.2. A empresa participante deverá apresentar para fins de habilitação, comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, através de atestado (s) de capacidade técnica, averbado (s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Química - CRQ, compatível (is) com os serviços, características e prazos previstos neste Termo de Referência, em que comprove haver prestado, ou que esteja prestando satisfatoriamente, serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos. As concorrentes poderão apresentar mais de um atestado.

6.3. Comprovar possuir, através de alvará de funcionamento e licenças exigidas, operação compatível com o objeto deste Termo de Referência, em qualquer unidade da federação, emitidas por órgãos competentes.

6.4. A empresa habilitada deverá apresentar as seguintes documentações quando da assinatura do contrato:

a) Cópia das licenças exigidas nesta unidade da federação, emitida pelo órgão distrital competente ou da RIDE, do pátio ou aterro a ser utilizado pela empresa participante, dentro do Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE).

b) Plano de Contingência que será utilizado em situações de emergência e de acidentes, informando as medidas previstas, visando minimizar ou eliminar as consequências dessas

situações. Este plano poderá ser executado por empresa especializada, devidamente licenciada, desde que seja apresentada cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

6.5. A empresa participante deverá possuir, na data da assinatura do contrato, 1 (um) responsável técnico, com formação em engenharia civil e/ou de fortificação e/ou sanitária e/ou ambiental, em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Acervo Técnico compatível com os serviços previstos neste Termo de Referência.

6.5.1. O responsável técnico deverá pertencer ao quadro técnico da empresa, sendo tal natureza comprovada através da apresentação de um dos itens: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social (quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa) ou contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

7. DOS RESÍDUOS GERADOS NA CEASA/DF

7.1. Estimativa de geração de resíduos:

- Mensal: máximo de 415 (quatrocentas e quinze toneladas)⁷, podendo sofrer variações para menos⁸.
- Média por dia de funcionamento - 26 dias: 15 (quinze toneladas/dia), podendo sofrer variações para mais ou para menos.
- O PGIRS será atualizado frequentemente, conforme legislação, para atualização dos indicadores.

7.2. Análise gravimétrica do total dos resíduos:

Tabela 2 - Tipos de resíduos

Tipo de Resíduos	%
Orgânicos úmidos	70
Recicláveis secos	20
Indiferenciados/Rejeitos	10

Fonte: RECEITA FEDERAL/2016/CEASA-DF

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

⁷ Fonte: PGIRS/2016/CEASA-DF.

⁸ A estimativa de geração total de resíduos sólidos urbanos é de aproximadamente 415 (quatrocentas e quinze toneladas) para o ano de 2020 e de 421 (quatrocentas e vinte uma toneladas) para o ano de 2021, porém foram consideradas nesta estimativa os atuais acordos de cooperação vigentes e outras destinações, os quais desviam do Aterro Sanitário até 70 (setenta toneladas) por ano. Fonte: PGIRS/2016/CEASA-DF.



8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. A CONTRATADA deverá estar cadastrada junto ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU, conforme o artigo 4º, da Lei Distrital nº 5.610/2016;

8.1.2. Retirar todo o resíduo gerado pela CONTRATANTE;

8.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos resíduos a partir da sua retirada do âmbito da CONTRATANTE até a efetiva destinação final ambientalmente adequada;

8.1.4. A CONTRATADA deverá prestar serviços diariamente, conforme demanda, em faixa de horário determinada e observando o calendário de funcionamento e atividades da CEASA-DF, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no intuito de evitar acúmulo de resíduos nas dependências da instituição, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, podendo ser demandado o recolhimento mais de uma vez ao dia, caso haja grande geração ou acúmulo de material a ser coletado;

8.1.5. Os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão estar em conformidades com a Instrução Normativa nº 89/2016 e correlatas, do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, e todo custo de manutenção veicular e maquinário ficará a cargo da CONTRATADA;

8.1.6. Zelar pela adequada qualificação profissional do pessoal envolvido na operação e transporte, proporcionando-lhes treinamento específico, exames de saúde periódicos e condições de trabalho, conforme preceitos de higiene, medicina e segurança do trabalho;

8.1.7. Cumprir integralmente toda legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, social e de higiene e segurança do trabalho relacionada à execução deste Contrato, obrigando-se a efetuar todos os recolhimentos legalmente exigidos;

8.1.8. Permitir ao CONTRATANTE acesso às dependências da CONTRATADA para vistoria quanto à destinação final e o tratamento biológico adequado dos resíduos sólidos urbanos coletados;

8.1.9. Efetuar a pesagem das cargas de resíduos extraídas do serviço de coleta, transporte, transbordo e destinação final. Para o serviço de pesagem, que será fiscalizado pela CEASA-DF, o equipamento deverá atender às normas técnicas do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial - INMETRO, além de registrar de forma analógica e/ou digital, as informações referentes à prestação dos serviços, e ainda, emitir comprovantes por meio impresso e/ou digital;

8.1.10. Executar serviços com diligência profissional exigida pela natureza dos serviços prestados, assumindo plena responsabilidade por qualquer prejuízo que possa acarretar à CONTRATANTE e/ou terceiros em razão de seus atos ou omissões na prestação dos serviços, inclusive em relação a direitos de propriedade intelectual e autorais, indenizando integralmente a CONTRATANTE pelas perdas ou danos causados;

8.1.11. Em caso de excedente de resíduos em dias específicos e atípicos, a CONTRATADA poderá ser demandada a retirar estes resíduos por parte da CONTRATANTE;



8.1.12. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, de acordo com a legislação em vigor, respondendo por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações cometidas decorrentes da execução do objeto contratual;

8.1.13. A CONTRATADA emitirá relatórios mensais dos serviços diários com a quantificação dos resíduos recolhidos, orgânicos, recicláveis e indiferenciados/rejeitos. Para tal, a CONTRATADA elaborará, a cada coleta, relatório contendo a data, o horário, o peso dos resíduos em toneladas e o responsável pela entrega, além dos comprovantes de recebimento do material. O conjunto de relatórios diários comporá o relatório mensal que deverá conter a assinatura do gestor/fiscal do contrato;

8.1.14. Utilizar, somente se autorizado por escrito, o nome ou logotipo da CONTRATANTE, bem como qualquer abreviatura ou adaptação deles para efeito de publicidade, comércio ou outro propósito, seja ele qual for, devendo zelar pelo bom nome institucional da CONTRATANTE, respondendo pelas perdas e danos decorrentes de eventual uso indevido;

8.1.15. Assumir plena e exclusiva responsabilidade pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e prestadores de serviços subcontratados, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária, em relação às referidas contratações;

8.1.16. Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato;

8.1.17. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

8.1.18. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE e/ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.19. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.20. Acatar orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo em prazo hábil às reclamações formuladas;

8.1.21. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

8.1.22. Apresentar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos De Proteção Individual – EPI durante todas as etapas da prestação dos serviços;

8.1.23. Manter a área livre de produtos ou materiais inflamáveis, ou que constituam riscos iminentes de incêndios ou explosões;



8.1.24. Obter por sua conta e risco, todas as autorizações, registros, licenças e alvarás que forem necessários para o exercício de suas atividades na área, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes das mesmas, inclusive eventuais encargos trabalhistas, tributários e fiscais, sem que haja qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE;

8.1.25. Tomar todas as medidas necessárias para a contenção e contingência de riscos tais como acúmulo de resíduos, interrupção da operação, contaminação, geração de chorume, mal cheiro e infestações derivadas da operação;

8.1.26. Executar os serviços de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Federal nº 12.305/2010, na Lei Distrital nº 4.900/2012, na Lei Distrital nº 5.418/2014, na Lei Distrital nº 5.610/2016, na Lei Distrital nº 6.518/2020, na Resolução CONAMA nº 275/2001, na Resolução ADASA nº 14/2016 e correlatas, na Instrução Normativa nº 89/2016 do SLU e correlatas, no Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PGIRS - CEASA-DF (2016), bem como no presente Termo de Referência.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE

8.2.1. Cumprir fielmente a sua parte no Contrato;

8.2.2. Comunicar à CONTRATADA para a realização dos serviços, nos prazos definidos neste Termo de Referência;

8.2.3. Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de coleta;

8.2.4. Oferecer as informações necessárias para a prestação de serviços;

8.2.5. A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA acerca da necessidade de execução de serviços extraordinários com até 01 (um) dia de antecedência, ou no mesmo dia, em caráter de emergência;

8.2.6. Disponibilizar o meio necessário para o ingresso das pessoas indicadas pela CONTRATADA em suas dependências, quando for necessário, para o fiel cumprimento do contrato;

8.2.7. Adotar medidas legais no caso de não cumprimento do horário pela CONTRATADA;

8.2.8. Verificar e atestar as notas fiscais, quando do seu recebimento;

8.2.9. Garantir o fornecimento contínuo dos resíduos sólidos gerados em suas dependências durante o prazo da concessão;

8.2.10. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos, após os devidos trâmites processuais.

9. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente e designados, na forma da lei.

9.2. O Gestor ou o Fiscal do contrato deverá averiguar a conformidade dos veículos transportadores com a Instrução Normativa n° 89/2016 do SLU e correlatas.

9.3. O Gestor ou o Fiscal do contrato deverá atestar o recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação do Relatório Mensal dos serviços, com os comprovantes das pesagens anexados, bem como o envio das declarações de regularidade da empresa CONTRATADA, dentre outras documentações exigidas.

9.4. O Gestor ou o Fiscal deverá averiguar a conformidade do Relatório Mensal de Serviços realizados, constando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome da Empresa;
- b) Dados;
- c) Horário;
- d) Nome do responsável pelo serviço;
- e) Destinação Final ambientalmente adequada;
- f) Peso dos resíduos em toneladas;
- g) Comprovantes de pesagem inicial e da destinação final dos resíduos.

10. DO PAGAMENTO

10.1. ITEM 1:

10.1.1. Pela execução do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com o peso, em toneladas, do resíduo efetivamente coletado, transportado e transbordado adequadamente



pela CONTRATADA, conforme orientações dos órgãos competentes do Distrito Federal e normativos vigentes.

10.2. ITEM 2:

10.2.1. Pela execução do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com o peso, em toneladas, do resíduo efetivamente destinado de forma ambientalmente adequada pela CONTRATADA, conforme orientações dos órgãos competentes do Distrito Federal e normativos vigentes.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no disposto na lei 13.303/2016, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA/DF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2. Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato:

11.2.1. Grau Percentual:

a 1 - 0,2%; b)

2 - 0,5%; c) 3

- 1,0%; d 4 -

1,5%;

c) 5 = 4,5%.

11.3. INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA

11.3.1. Infração de Grau 1

- a) Deixar de fornecer uniforme aos empregados, por empregado por dia.
- b) Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço nos prédios, por vez de ocorrência.
- c) Deixar de observar as determinações da Instituição quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por vez de ocorrência.
- d) Deixar de reparar ou substituir, no prazo estabelecido, equipamento danificado, por equipamento por dia.
- e) Deixar de atender solicitação formal realizada pela CEASA.
- f) Deixar de manter, em serviço, empregado sem uniforme e/ou identificação, por empregado e por dia.
- g) Deixar de executar as tarefas constantes dos itens referentes à descrição dos serviços diários e semanais e por tarefa.

11.3.2. Infração de Grau 2

- a) Deixar de substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal; por empregado e por dia.
- b) Deixar de apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador.
- c) Deixar de cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços; por vez de ocorrência.
- d) Deixar de executar as tarefas constantes dos itens referentes à descrição dos serviços quinzenais; por tarefa.

11.3.3. Infração de Grau 3

- a) Deixar de comunicar, por escrito, à CEASA/DF, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços; por fato ocorrido.

- b) Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso, por empregado por dia.
- c) Deixar de executar as tarefas constantes dos itens referentes à descrição dos serviços mensais; por tarefa.

11.3.4. Infração de Grau 4

- a) Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene medicina e segurança do trabalho; por ocorrência.
- b) Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado; por empregado e por dia.
- c) Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual; por empregado.
- d) Deixar de executar quaisquer tarefas constantes das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade; por tarefa.
- e) Deixar de executar as tarefas constantes dos itens referentes à descrição dos serviços trimestrais; por tarefa.

11.3.5. Infração de Grau 5

- a) Interromper a realização dos serviços de limpeza e conservação; por dia de paralisação.
- b) Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio; por dia.
- c) Não fornecer auxílio transporte em dia a seus empregados; por dia.
- d) Não fornecer auxílio alimentação ou refeição em dia a seus empregados; por dia.
- e) Deixar de manter equipamentos e acessórios necessários à manutenção da limpeza e conservação, conforme descrição desse termo; por dia.
- f) Deixar de executar as tarefas constantes dos itens referentes a descrição dos serviços semestrais; por tarefa.

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DA VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente a partir da assinatura do contrato.

12.2. O prazo de vigência inicial do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

13. DA VISTORIA

13.1. É facultado à licitante interessada em participar do Pregão, realizar vistoria técnica no local onde serão executados os serviços, mediante prévio agendamento junto à Seção de Meio Ambiente da CEASA/DF para conhecer as instalações, examinando as áreas internas e externas, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços.

13.2. A visita será comprovada pelo **Termo de Vistoria** em **Anexo I**.

13.3. A licitante poderá comparecer ao local da execução dos serviços de segunda à sexta-feira das 09h às 11h30 e das 14h às 16h, mediante agendamento prévio pelo telefone (61) 3363-1225, Seção de Meio Ambiente da CEASA/DF.

13.4. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do horário estabelecido.

13.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura do pregão eletrônico.

13.6. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

13.7. O fato da licitante interessada não realizar a vistoria não a desobriga da execução do serviço por desconformidade ou dificuldade de execução do objeto.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório contendo os custos para a realização dos serviços e demais documentações previstas em lei e no presente Termo de Referência.



14.2. A CONTRATADA prestará os serviços diariamente, conforme demanda, em faixa de horário determinada e observando o calendário de funcionamento e atividades da CEASA-DF, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no intuito de evitar acúmulo de resíduos nas dependências da instituição, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, podendo ser demandado o recolhimento mais de uma vez ao dia, caso haja grande geração ou acúmulo de material a ser coletado.

Brasília, 23 de outubro de 2020.

LIDIANE DE MATOS PIRES

Diretora de Segurança Alimentar e Nutricional

FERNANDO N. CABRAL DOS SANTOS

Diretor Técnico Operacional

RENATO DA SILVA LINO

Chefe da Seção de Meio Ambiente

LAÍS PRISCILA DE SOUSA PINTO

Estagiária da Seção de Meio Ambiente



**TERMO DE
VISTORIA**

DECLARO para fins de participação em processo licitatório, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS, RECICLÁVEIS E REJEITOS/INDIFERENCIADOS, NO ÂMBITO DA CEASA/DF a serem feitos por empresa devidamente cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU, conforme legislação vigente, que o Senhor(a)**

Identidade nº _____
Empresa

_____,
, neste ato representando a

_____, CNPJ nº _____,

efetuiu visita técnica na área da CEASA/DF, na presente data, inteirando-se por completo de todas as condições estipuladas no Edital e no Termo de Referência, e tomando conhecimento de todas as dificuldades que a execução completa do objeto desta licitação, bem como de todos os serviços nela constantes, possam oferecer.

Brasília, _____ de _____ de 20____

**Responsável Técnico da
Empresa**
(apresentar documento oficial de
identificação)



ANEXO II

- Modelo 01- Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de empenho
- Modelo 02- Declaração de inexistência de fatos impeditivos
- Modelo 03- Proposta de Preços



**Modelo 01 – Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de
Empenho**

(local e
data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA
Brasília - DF

REF.: Pregão - ____/2020-CEASA.

ASSUNTO: Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de empenho

Prezados Senhores,

Da empresa sede ou matriz

Empresa: _____

Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP)

CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

Contato: _____ (cargo _____)

Da filial ou representante no Distrito Federal

Empresa:

Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP)

CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

Contato: sr. _____ (cargo _____)

(Caso não tenha filial ou representante no DF, declarar textualmente)

Do responsável pela assinatura do contrato ou pela aceitação da nota de empenho:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão: _____

Residência e domicílio: _____

Carteira de identidade (número e órgão expedidor): _____

CPF nº: _____

Cargo na empresa: _____

Carimbo, Nome e Assinatura do Responsável Legal

Cargo - Nome da empresa licitante



Modelo 02 – Declaração de inexistência de Fato Impeditivo

(local e data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA
Brasília - DF

Ref.: Pregão-____/2020-CEASA.

ASSUNTO: Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Em atendimento à determinação contida nas normas inseridas no Parágrafo 2º, do Artigo 32, da Lei nº 8.666/93, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação desta empresa nesta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

carimbo, nome e assinatura do responsável legal

cargo - Nome da empresa licitante



Modelo 03 - Proposta de Preços

À
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA
Ref.: Pregão - ____/2020-CEASA.
Objeto:

Prezados Senhores,

Após, analisarmos minuciosamente toda a documentação da licitação supra referida e tomarmos conhecimento de todas as suas condições e obrigações, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto epigrafado, em atendimento às especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência e seus anexos, pelo preço de:

Preço da Proposta R\$ _____ (Por extenso)

Observação: o valor dos centavos deverá conter dois algarismos.

OBS:

1. Declarações

1.1 Declaramos que em nosso **preço ofertado** estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução do objeto, tais como: materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF.

1.2 Declaramos que acataremos a retenção antecipada do ISS em nossas faturas nas alíquotas definidas no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei nº 294, de 21/07/92, Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (Regulamento do ISS) e alterações posteriores do Distrito Federal. (se for o caso).

1.3 Declaramos estar cientes de que, o pagamento será feito pela CEASA/DF, exclusivamente, mediante crédito em nossa conta corrente, no Banco de Brasília S.A - BRB, observado o item 19.2 do Capítulo XIX do edital.

1.4 Declaramos ainda, nos sujeitar, inteira e plenamente, às condições do edital e seus Anexos.

2. Condições gerais da proposta

2.1 A Proposta de Preços tem validade de **60 (sessenta) dias** contados da sua emissão.

carimbo, nome e assinatura do responsável legal
cargo - Nome da empresa licitante



ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

Minuta de Contrato

**MINUTA DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
** QUE ENTRE SI CELEBRAM
AS CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DO
DISTRITO FEDERAL S.A. E
A _____.**

Processo nº **00071-00000923/2020-34**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, RG nº. M-1.046.657 - SSP-MG, CPF nº. 332.915.946-49, e do outro lado a _____, CNPJ: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na _____, representada neste ato por _____ resolvem firmar o presente contrato, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece ao Termo de Referência ** ([49589207](#)), parte integrante do mesmo, por pregão eletrônico, nos termos das Leis Federais nº 13.303/16 e 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos recicláveis, orgânicos e rejeitos/indiferenciados, conforme legislações



vigentes relacionadas à Gestão de Resíduos Sólidos, como exposto no Termo de Referência ** ([49589207](#)) presente nos autos do processo [00071-00000923/2020-34](#).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor da CONTRATAÇÃO DA EMPRESA será por MENOR VALOR GLOBAL, já incluso taxas, impostos, administração, custos indiretos e demais encargos, R\$ _____), todos a serem detalhados conforme dispuser a Proposta da contratada e Disponibilidade Orçamentária ** ([50967803](#)).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **14.202**

II – Fonte de Recursos: **51** – Recursos Próprios

III – Programa de Trabalho: **20.122.8201.8517.6978**

IV – Projeto/Atividade/Denominação: **Manutenção de Serviços Administrativos.**

V – Grupo de Despesa: **33**

VI – Esfera: **4**

5.2. O empenho inicial, para custear as despesas é de R\$ _____, conforme Nota de Empenho nº **, emitida em * de ** de 20**, na modalidade ***.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

6.2. Os pagamentos dos valores aprovados pela CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pela CEASA/DF. O pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação das Certidões Negativas do INSS, GDF, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT com prazos de validade vigente na data do efetivo pagamento, nos termos do Artigo 63 do Decreto no 32.598/2010 e das Decisões nos 7.243/97, 3.154/98 e 2.321/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.



Obs: Toda a documentação a que se refere o item 19 do Edital poderá ser enviada por meio eletrônico a esta CEASA/DF, contanto que seja comprovado devidamente o recebimento dos mesmos.

6.3. O pagamento será efetuado, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A - BRB, em observância ao disposto no Decreto no 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, o qual obriga à CEASA/DF efetuar os pagamentos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A–BRB.

6.4. Excluem-se das disposições deste item:

6.4.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pelo Governo Federal;

6.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude da legislação federal, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

6.4.3. Os pagamentos a empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito do Governo do Distrito Federal (Decreto no 18.126/97).

6.5. Os pagamentos decorrentes das obrigações estabelecidas no ato convocatório serão realizados em moeda nacional, ou seja, em real.

6.6. Deverão ser protocolizadas, para o pagamento, as vias dos seguintes documentos que se aplicarem ao objeto licitado:

I. Carta de Encaminhamento emitida pela contratada,

II. Nota Fiscal (fatura) contendo o número do contrato celebrado com a CEASA/DF,

III. Cópia do contrato e da Ordem de Serviço (quando for o primeiro faturamento),

IV. Cópia do Termo de Aditivo Contratual (quando for o primeiro faturamento após sua assinatura)

OBS.

1) A liberação pelo setor de compras ou executor do contrato ficará condicionada ao despacho de aprovação de recebimento dos materiais.

2) No caso de constatação de erros ou falta de documentação exigida na fatura, ela será devolvida pela fiscalização no prazo de até cinco dias úteis. O prazo para pagamento será contado a partir do dia da protocolização da nova documentação que não contiver restrições por parte da fiscalização.



3) A CEASA/DF poderá solicitar ao fornecedor a emissão de boleto bancário para efetuar os pagamentos.

6.7. Atualização Monetária

6.7.1. Caso o pagamento ocorra após o 30º dia da apresentação da fatura, caberá a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento e será efetuada com base na média da variação do INPC/IGP-DI.

6.8. Reajustamento de Preços

6.8.1. Em período inferior a 01 (um) ano os preços serão fixos e irrevogáveis de acordo com o parágrafo primeiro, do artigo 2º, da lei 10.192/01.

6.8.2. Ultrapassada a periodicidade descrita no subitem 19.7.1, os preços propostos para materiais e equipamentos poderão ser reajustados com base na média da variação do INPC/IGP-DI ou deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 O procedimento de entrega e recebimento será regido pelo disposto abaixo:

7.2. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos na Gerência de Informática deste CEASA, situada no SIA Trecho 10 lote 05 – Brasília – DF – CEP: 71.200-100 de segunda a sexta, de 08:00 h às 17:00 h, no quantitativo total e de uma só vez em conformidade com as especificações solicitadas, constantes neste Termo e da proposta ofertada;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente e designados, na forma da lei.

8.2. O Gestor ou o Fiscal do contrato deverá averiguar a conformidade dos veículos transportadores com a Instrução Normativa nº 89/2016 do SLU e correlatas.

8.3. O Gestor ou o Fiscal do contrato deverá atestar o recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação do Relatório Mensal dos serviços, com os comprovantes



das pesagens anexados, bem como o envio das declarações de regularidade da empresa CONTRATADA, dentre outras documentações exigidas.

8.4. O Gestor ou o Fiscal deverá averiguar a conformidade do Relatório Mensal de Serviços realizados, constando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome da Empresa;
- b) Data;
- c) Horário;
- d) Nome do responsável pelo serviço;
- e) Destinação Final ambientalmente adequada;
- f) Peso dos resíduos em toneladas;
- g) Comprovantes de pesagem inicial e da destinação final dos resíduos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – CEASA/DF

- 9.1. Cumprir fielmente a sua parte no Contrato;
- 9.2. Comunicar à CONTRATADA para a realização dos serviços, nos prazos definidos neste Termo de Referência;
- 9.3. Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de coleta;
- 9.4. Oferecer as informações necessárias para a prestação de serviços;
- 9.5. A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA acerca da necessidade de execução de serviços extraordinários com até 01 (um) dia de antecedência, ou no mesmo dia, em caráter de emergência;
- 9.6. Disponibilizar o meio necessário para o ingresso das pessoas indicadas pela CONTRATADA em suas dependências, quando for necessário, para o fiel cumprimento do contrato;
- 9.7. Adotar medidas legais no caso de não cumprimento do horário pela CONTRATADA;
- 9.8. Verificar e atestar as notas fiscais, quando do seu recebimento;
- 9.9. Garantir o fornecimento contínuo dos resíduos sólidos gerados em suas dependências durante o prazo da concessão;
- 9.10. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos, após os devidos trâmites processuais.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá estar cadastrada junto ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU, conforme o artigo 4º, da Lei Distrital nº 5.610/2016;

10.2. Retirar todo o resíduo gerado pela CONTRATANTE;

10.3. Responsabilizar-se integralmente pelos resíduos a partir da sua retirada do âmbito da CONTRATANTE até a efetiva destinação final ambientalmente adequada;

10.4. A CONTRATADA deverá prestar serviços diariamente, conforme demanda, em faixa de horário determinada e observando o calendário de funcionamento e atividades da CEASA-DF, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no intuito de evitar acúmulo de resíduos nas dependências da instituição, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, podendo ser demandado o recolhimento mais de uma vez ao dia, caso haja grande geração ou acúmulo de material a ser coletado;

10.5. Os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão estar em conformidades com a Instrução Normativa nº 89/2016 e correlatas, do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, e todo custo de manutenção veicular e maquinário ficará a cargo da CONTRATADA;

10.6. Zelar pela adequada qualificação profissional do pessoal envolvido na operação e transporte, proporcionando-lhes treinamento específico, exames de saúde periódicos e condições de trabalho, conforme preceitos de higiene, medicina e segurança do trabalho;

10.7. Cumprir integralmente toda legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, social e de higiene e segurança do trabalho relacionada à execução deste Contrato, obrigando-se a efetuar todos os recolhimentos legalmente exigidos;

10.8. Permitir ao CONTRATANTE acesso às dependências da CONTRATADA para vistoria quanto à destinação final e o tratamento biológico adequado dos resíduos sólidos urbanos coletados;

10.9. Efetuar a pesagem das cargas de resíduos extraídas do serviço de coleta, transporte, transbordo e destinação final. Para o serviço de pesagem, que será fiscalizado pela CEASA-DF, o equipamento deverá atender às normas técnicas do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial - INMETRO, além de registrar de forma analógica e/ou digital, as informações referentes à prestação dos serviços, e ainda, emitir comprovantes por meio impresso e/ou digital;



10.10. Executar serviços com diligência profissional exigida pela natureza dos serviços prestados, assumindo plena responsabilidade por qualquer prejuízo que possa acarretar à CONTRATANTE e/ou terceiros em razão de seus atos ou omissões na prestação dos serviços, inclusive em relação a direitos de propriedade intelectual e autorais, indenizando integralmente a CONTRATANTE pelas perdas ou danos causados;

10.11. Em caso de excedente de resíduos em dias específicos e atípicos, a CONTRATADA poderá ser demandada a retirar estes resíduos por parte da CONTRATANTE;

10.12. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, de acordo com a legislação em vigor, respondendo por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações cometidas decorrentes da execução do objeto contratual;

10.13. A CONTRATADA emitirá relatórios mensais dos serviços diários com a quantificação dos resíduos recolhidos, orgânicos, recicláveis e indiferenciados/rejeitos. Para tal, a CONTRATADA elaborará, a cada coleta, relatório contendo a data, o horário, o peso dos resíduos em toneladas e o responsável pela entrega, além dos comprovantes de recebimento do material. O conjunto de relatórios diários comporá o relatório mensal que deverá conter a assinatura do gestor/fiscal do contrato;

10.14. Utilizar, somente se autorizado por escrito, o nome ou logotipo da CONTRATANTE, bem como qualquer abreviatura ou adaptação deles para efeito de publicidade, comércio ou outro propósito, seja ele qual for, devendo zelar pelo bom nome institucional da CONTRATANTE, respondendo pelas perdas e danos decorrentes de eventual uso indevido;

10.15. Assumir plena e exclusiva responsabilidade pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e prestadores de serviços subcontratados, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária, em relação às referidas contratações;

10.16. Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato;

10.17. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades



decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

10.18. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE e/ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.19. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.20. Acatar orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo em prazo hábil às reclamações formuladas;

10.21. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

10.22. Apresentar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos De Proteção Individual – EPI durante todas as etapas da prestação dos serviços;

10.23. Manter a área livre de produtos ou materiais inflamáveis, ou que constituam riscos iminentes de incêndios ou explosões;

10.24. Obter por sua conta e risco, todas as autorizações, registros, licenças e alvarás que forem necessários para o exercício de suas atividades na área, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes das mesmas, inclusive eventuais encargos trabalhistas, tributários e fiscais, sem que haja qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE;

10.25. Tomar todas as medidas necessárias para a contenção e contingência de riscos tais como acúmulo de resíduos, interrupção da operação, contaminação, geração de chorume, mal cheiro e infestações derivadas da operação;

10.26. Executar os serviços de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Federal nº 12.305/2010, na Lei Distrital nº 4.900/2012, na Lei Distrital nº 5.418/2014, na Lei Distrital nº 5.610/2016, na Lei Distrital nº 6.518/2020, na Resolução CONAMA nº 275/2001, na Resolução ADASA nº 14/2016 e correlatas, na Instrução Normativa nº 89/2016 do SLU e correlatas, no Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PGIRS - CEASA-DF (2016), bem como no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



11.1. O serviço objeto do presente termo deverá ser contratado por um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, conforme lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 72 e 81 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Serão aplicadas as sanções contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais leis que regem o processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

14.1. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CEASA/DF;

14.2. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da CEASA/DF.

14.3. Fica vedada a utilização, durante o fornecimento, de empregado da CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CEASA/DF, nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 6º, Lei federal nº 13.303/2016).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



16.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro do Distrito Federal Seção Jurídica da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OUVIDORIA E COMBATE A CORRUPÇÃO

17.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162, ou 0800-6449060, ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

17.2. Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Brasília, ____ de ____ de 20**.

PELA CEASA/DF SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE Presidente	PELA CONTRATADA Representante
TESTEMUNHAS	
 CPF:	 CPF: